



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a correção de vencimentos, proventos e pensões de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida correção de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

§ 1º. O percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) refere-se a revisão geral anual, nos termos do inc. X do art. 37 da CF/88.

§ 2º. O percentual concedido no *caput* está em conformidade com o inc. VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. A correção estabelecida nesta lei não se aplica aos cargos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 113 de 19 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Na aplicação do índice de correção previsto nesta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 02 de fevereiro de 2021.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 02/02/21 a 09/02/21.



036-971.866-63